



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 12.187, de 9 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), para estabelecer diretrizes de governança climática por meio de metas intermediárias quinquenais e planos de ação governamental, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 6º-A da Lei nº 12.187, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-A Para o cumprimento das diretrizes previstas no art. 6º desta Lei, o Poder Executivo federal fixará metas intermediárias e obrigatórias de redução de emissões de gases de efeito estufa para períodos sucessivos de 5 (cinco) anos, devendo as referidas metas ser estabelecidas com antecedência mínima de 10 (dez) anos em relação ao período de sua vigência.

§ 1º A fixação das metas intermediárias quinquenais basear-se-á nos dados técnicos consolidados do Inventário Nacional de Emissões de Gases de Efeito Estufa, sob a coordenação do órgão federal competente, e tomará como ano-base o referencial metodológico adotado pela Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil perante a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), de modo a assegurar uma trajetória gradativa de descarbonização compatível

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266776026700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:22:10.207 - Mes

PL n. 4194/2026





com os compromissos de neutralidade climática assumidos pelo País.

§ 2º Constatado o descumprimento das metas intermediárias em cada ciclo de aferição, o Poder Executivo federal proporá e encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até 90 (noventa) dias, plano de ação corretivo contendo as medidas de readequação e as indicações prioritárias de remanejamento ou indicação de recursos orçamentários, na forma da lei, para o fortalecimento das ações de fiscalização ambiental, combate ao desmatamento e fomento à transição ecológica.

§ 3º O planejamento e a aplicação das metas instituídas por este artigo serão executados em mútua articulação e harmonia com o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), preservadas as respectivas esferas de competência e incentivos de mercado regulados em legislação específica." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração da Lei nº 12.187, de 2009, responde a uma fragilidade estrutural hoje presente na Política Nacional sobre Mudança do Clima: a distância excessiva entre metas de longo prazo, assumidas em compromissos internacionais, e mecanismos internos de acompanhamento, correção e responsabilização ao longo do tempo. Embora o Brasil tenha firmado objetivos ambiciosos de redução de emissões e de neutralidade climática, a ausência de metas intermediárias juridicamente vinculantes dificulta a avaliação contínua do desempenho





governamental e compromete a credibilidade desses compromissos perante a sociedade e a comunidade internacional.

A instituição de metas intermediárias quinquenais obrigatórias introduz um instrumento de governança climática moderna, alinhado às melhores práticas internacionais. Modelos adotados por países como Canadá, Reino Unido e membros da União Europeia demonstram que metas de curto e médio prazo, claramente definidas e revisadas periodicamente, são essenciais para evitar a concentração de esforços apenas nos anos finais do horizonte climático. Ao exigir que o Poder Executivo fixe essas metas com antecedência mínima de dez anos, o projeto assegura previsibilidade, estabilidade regulatória e coerência de políticas públicas, elementos indispensáveis para orientar investimentos privados, planejamento setorial e decisões orçamentárias de longo prazo.

Além disso, as metas quinquenais permitem o monitoramento contínuo e transparente do progresso nacional, facilitando o controle social e o exercício da função fiscalizadora do Congresso Nacional. A trajetória linear de redução de emissões proposta impede retrocessos disfarçados e torna possível identificar, de forma tempestiva, setores ou políticas que estejam destoando do esforço nacional de mitigação, possibilitando ajustes antes que os desvios se tornem irreversíveis.

O segundo eixo central da proposta, a obrigatoriedade de apresentação de plano de contingência em caso de descumprimento das metas intermediárias, representa um avanço decisivo na responsabilização climática do Estado. Ao estabelecer prazo certo para a prestação de contas ao Congresso Nacional, o projeto cria um mecanismo institucional de correção de rota, obrigando o Executivo a reconhecer falhas, adotar medidas imediatas e reforçar ações estruturais, especialmente no combate ao desmatamento e no estímulo à economia de baixo carbono. Trata-se de uma lógica semelhante à aplicada em regimes fiscais responsáveis, na qual o descumprimento de parâmetros exige resposta formal e transparente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Esse modelo evita que o fracasso em cumprir metas seja naturalizado ou diluído ao longo do tempo, transformando a política climática em um compromisso efetivo de desempenho. Ao mesmo tempo, confere maior segurança jurídica e reputacional ao país, elemento cada vez mais relevante para o acesso a financiamentos internacionais, acordos comerciais e inserção nas cadeias globais de valor, que exigem comprovação concreta de avanços ambientais.

Em síntese, a proposta fortalece a Política Nacional sobre Mudança do Clima ao dotá-la de instrumentos de planejamento, monitoramento e correção compatíveis com a urgência da crise climática. Ao substituir compromissos genéricos por metas mensuráveis e mecanismos claros de responsabilização, o projeto contribui para que o Brasil deixe de ser apenas um signatário de promessas climáticas e se consolide como um país capaz de cumpri-las de forma contínua, transparente e responsável.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266776026700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

